



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo n.º 25.710-1/2015

**APROVADO(A)**

128ª Sessão Ordinária - 02/04/2024

### PROJETO DE LEI Nº 14.322

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 8.633, de 1º de Abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a doar os imóveis descritos no art. 1º, incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no âmbito do programa.

§1º Os imóveis descritos no *caput* serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

§2º É encargo do Donatário a utilização dos imóveis descritos no *caput* exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

§3º A propriedade das unidades habitacionais produzidas nos imóveis descritos no *caput* será transferida pelo Donatário a cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§4º A doação de que trata o *caput* fica automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, se:

I – O Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no *caput*;

II – A construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 (vinte e quatro) meses contados da efetiva doação.

§5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em face do relevante interesse público, nos termos do art. 76, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.”

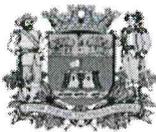
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:892199  
61504

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.03.27 16:53:40  
-03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 8.633, de 1º de Abril de 2016, para autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a alienar, mediante doação, os imóveis nele mencionados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Quanto à iniciativa para legislar, entende-se que o pleito reveste-se de constitucionalidade e legalidade, com respaldo no art. 30, incisos I, II e VIII da Constituição Federal.

Ademais, o art. 24, inciso I, da Constituição da República garante aos entes federados a competência legislativa concorrente para legislar sobre direito urbanístico.

A própria Lei Orgânica do Município prevê no art. 6º, caput e inciso VIII:

*Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VIII – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;*

A iniciativa do presente projeto de lei é do Prefeito Municipal, nos termos do art. 45 da LOM, a quem compete deflagrar projetos de leis complementares e ordinárias.

A medida possui extrema importância, pois permite a realização de empreendimentos habitacionais enquadrados no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023 do Ministério das Cidades. Ademais, a doação goza da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a” da Constituição Federal, nos termos do Tema 884 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Por derradeiro, acompanham o presente os devidos demonstrativos de impacto sobre a receita e despesas.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

**LUIZ FERNANDO** Assinado de forma digital  
**ARANTES** por LUIZ FERNANDO  
**MACHADO:8921** ARANTES  
**9961504** MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.03.27  
16:57:55 -03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

ANEXO II



Fundação Municipal  
de Ação Social  
FUMAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA: 25/03/2024

PROCESSO Nº: PMJ N.º 25.710-1

ANO: 2015

UNIDADE SOLICITANTE: 54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

**1. TIPO :**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 8.633, de 1º de abril de 2016, para autorizar a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS a alienar, mediante doação, imóveis descritos no art. 1º, incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, do referido diploma legal, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, visando à construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no âmbito do programa. No caso em tela, por se tratar de doação de bens imóveis, sob a ótica orçamentária não ocorrerá despesa para a FUMAS, pois não resultará em desembolso financeiro, e, deste modo, o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

ANEXO II



Fundação Municipal  
de Ação Social  
FUMAS

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	

*Handwritten blue ink marks and signatures on the right side of the page.*

ANEXO II



Fundação Municipal  
de Ação Social  
FUMAS

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-

JULIANO MARIGHETTO  
Gestor Orçamentário

TIAGO ADAMI  
Diretor do DPGF

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

**Anexo III**

**Declaração**

**Ref.:** PROCESSO PMJ N.º 25.710-1/2015

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que o projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 8.633, de 1º de abril de 2016, para autorizar a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS a alienar, mediante doação, imóveis descritos no art. 1º, incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, do referido diploma legal, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, visando à construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no âmbito do programa, o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO**, visto que não haverá desembolso de recursos pela FUMAS para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente despesa.

Jundiaí, 25 de março de 2024.



**JULIANO MARIGHETTO**  
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento



**TIAGO ADAMI**  
Diretor do DPGF



**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Superintendente

DATA: 25/03/2024

Ref.: Processo PMJ n.º 25.710-1/2015

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Atendendo ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIO	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.036.000,00</b>	<b>38.887.800,00</b>	<b>40.832.190,00</b>	<b>42.873.799,50</b>
Transferência Corrente/PMJ	32.413.000,00	34.033.650,00	35.735.332,50	37.522.099,13
Alugueis de Casas/FUMAS	550.000,00	577.500,00	606.375,00	636.693,75
Alugueis Lanchonete e Floricultura/FUMAS	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Alugueis de Casas/FMH - FUMAS	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
Remun. Out. Dep. Banc. Rec. Vin./FUMAS	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Rec. Op. Finan/FMH - FUMAS	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
Serviço Funerário do Município/FUMAS	2.600.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00	3.009.825,00
Rendas de Cemitérios/FUMAS	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00	1.447.031,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.287.000,00</b>	<b>2.401.350,00</b>	<b>2.521.417,50</b>	<b>2.647.488,38</b>
Transferência de Capital/PMJ	2.227.000,00	2.338.350,00	2.455.267,50	2.578.030,88
Alienação de Lotes e Casas Popul./FUMAS	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>39.323.000,00</b>	<b>41.289.150,00</b>	<b>43.353.607,50</b>	<b>45.521.287,88</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.379.000,00</b>	<b>38.197.950,00</b>	<b>40.107.847,50</b>	<b>42.113.239,88</b>
Pessoal e Encargos Sociais/PMJ	20.895.000,00	21.939.750,00	23.036.737,50	24.188.574,38
Outras Despesas Correntes/PMJ	11.518.000,00	12.093.900,00	12.698.595,00	13.333.524,75
Pessoal e Encargos Sociais/FMH	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes/FUMAS	3.960.000,00	4.158.000,00	4.365.900,00	4.584.195,00
Outras Despesas Correntes/FMH	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.944.000,00</b>	<b>3.091.200,00</b>	<b>3.245.760,00</b>	<b>3.408.048,00</b>
Transferência de Capital/PMJ	2.227.000,00	2.338.350,00	2.455.267,50	2.578.030,88
Investimentos/FUMAS	715.000,00	750.750,00	788.287,50	827.701,88
Investimentos/FMH	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>39.323.000,00</b>	<b>41.289.150,00</b>	<b>43.353.607,50</b>	<b>45.521.287,88</b>

Ref.: Projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 8.633, de 1º de abril de 2016, para autorizar a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS a alienar, mediante doação, imóveis descritos no art. 1º, incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, do referido diploma legal, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, visando à construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no âmbito do programa. No caso em tela, por se tratar de doação de bens imóveis, sob a ótica orçamentária não ocorrerá despesa para a FUMAS, pois não resultará em desembolso financeiro, e, deste modo, o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO**.

**JULIANO MARIGHETTO**  
Analista de Plan., Gestão e Orçamento

**TIAGO ADAMI**  
Diretor do DPGF

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Superintendente